Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17790/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22637/2016
PROTOCOLO	: 1742020
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	ADELAIDE MARIA DIAS DA CRUZ
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO. FUNÇÃO DE PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Adelaide Maria Dias da Cruz**, nascida em 31/05/1957, Matrícula n. 5502-3, ocupante do Cargo efetivo de Profissional de Educação/Função de Professora, Classe D-C, Nível I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Corumbá/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 89/91) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 92) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 54, da lei complementar n. 87/2005 e art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Adelaide Maria Dias da Cruz**, conforme Ato n. 44/2016, publicado em 04 de outubro de 2016 no Diário Oficial do Município de Corumbá n. 1.034.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP